

APROVADO
Em 24/02/2025
Foto do Elett
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de contratação temporária de pessoal para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, para a finalidade desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização, através do trabalho com grupos, visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família, de acordo com a Resolução do CNAS, resolução nº 9, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo/função, na quantidade e carga horária conforme abaixo especificado:

Cargos/função	Número de Pessoas	Regime de Trabalho	Vencimentos
Orientador Social	01	40 horas semanais	R\$ 1.962,97

§ 1º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições da pessoa contratada para o cargo/função de Orientador Social, são as constantes no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

§ 2º O valor do vencimento fixado no caput deste artigo, será reajustado na mesma data e nos mesmos índices de reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei, serão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até igual período persistindo a necessidade e a continuidade do programa de que trata o artigo 1.º desta Lei.

Art. 4º A contratação será pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurados à pessoa contratada os seguintes direitos:

I - remuneração mensal conforme estabelecida nesta lei;

II - serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Legislação Municipal;

III - férias proporcionais, ao término do contrato com acréscimo de 1/3 (um terço);

IV - inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.



Rudinei Bridi
Prefeito Municipal